|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERFISC |
| **ASSUNTO** | Implementação de Planilha de Análise Integrada de diligências internas GERTEC - GERFISC |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 64/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 13 de junho de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o determinado no Art. 33 da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR: “*Dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada; ”*

Considerando também o consagrado no Art.34 da supracitada Resolução: *“O cancelamento de RRT deverá ser requerido junto ao CAU/UF, pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico disponível no SICCAU, explicitando-se os motivos do cancelamento; ”*

Considerando o uso do formulário de solicitação de cancelamento, cujo objetivo é garantir o entendimento do profissional requisitante enquanto a finalidade do status, identificando qual o trâmite deverá ser tomado para determinada situação, indicando ainda o estágio das atividades, se houve início das mesmas, se houve aprovação em órgão competente e outros;

Considerando que a Resolução nº 91 estabelece situações para anulação de RRT*:*

*“I – houver erro ou inexatidão em qualquer um de seus dados;*

*II – houver incompatibilidade entre as atividades técnicas realizadas e as que constituem o RRT, ou entre aquelas e as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista;*

*III – o arquiteto e urbanista responsável técnico tiver emprestado seu nome a pessoa física ou jurídica sem que tenha efetivamente participado das atividades técnicas que constituem o RRT;*

IV – ficar caracterizado que o arquiteto e urbanista assumiu, por meio do RRT, a responsabilidade por atividade técnica efetivamente executada por outro profissional legalmente habilitado. § 1° A nulidade de RRT significa que este padece de falta de validade, em consequência de estar gravado de vício, o que o impede de existir legalmente e de produzir efeitos;

Considerando o conjunto de diligências por indício de irregularidade que são encaminhadas pela Gerência Técnica à Fiscalização a partir de constatações internas, bem como a necessidade de uma visão integrada das demandas especialmente em razão da limitação do contingente para apuração de todos os fatos;

Considerando que a fiscalização deverá ser planejada, otimizando recursos humanos e financeiros. As ações planejadas da fiscalização, decorrentes do plano estadual e nacional, bem como os atendimentos a denúncias advindas da sociedade e dos arquitetos e urbanistas devem sobrepor-se em relação às ações oriundas de fiscalização documental interna;

Considerando a realização de auditorias e demais processos de análise nos documentos de responsabilidade técnica existentes no SICCAU ou nos registros de pessoa física e jurídica, tendo em vista que sofrerão análise de admissibilidade para instrução de processos de fiscalização quando comprovado caracterização de irregularidade com os respectivos indícios que comprovem os fatos, devendo o setor oriundo instruir a demanda a ser apreciada pela fiscalização;

Considerando que as diligências acerca de Pessoas Jurídicas com ausência de responsável técnico recorrentemente referem-se a pessoas jurídicas inaptas ou baixadas na Receita Federal ou ainda que ativas na receita federal, sem a comprovação de exercício corrente de atividade profissional, em grande maioria com dados cadastrais não atualizados junto ao CAU, dificultando e/ou inviabilizando o processo de fiscalização;

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea d), que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Aprovar a implementação da Planilha de Análise Integrada de diligências internas relacionadas a RRTs cancelados, RRTs anulados, RRT baixados por interrupção, ausência de responsável técnico de empresas, RRTs extemporâneos não finalizados, e outros possíveis objetos de diligência. Na planilha proposta, a GERTEC fará constar se foi localizado RRT substituto para as situações elencadas, quando for o caso.
2. ~~Quando se tratar de ausência de responsável técnico em empresas registradas junto ao CAU, deverão ser preenchidas na planilha apenas as que se encontram ativas junto a receita federal e que possuam indícios de atuação do período corrente, como RRTs de atividades em andamento e com os dados cadastrais atualizados.~~ [**(Revogado pelo item 2 da Deliberação CEP nº 83, de 29 de julho de 2019)**](http://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2019/07/CEP-Deli-83.pdf)
3. A GERFISC realizará a fiscalização por amostragem, possibilitada a tomada de decisão de maneira eficiente e viabilizando a celeridade de processos internos, a partir da leitura das informações advindas da GERTEC e das informações dos RRTS auditados em desconformidade, considerando que a planilha classificará os profissionais com maior número de ocorrências indicando alguma inconformidade/ irregularidade, cabendo a GERFISC a criação de protocolos para apuração dos fatos.
4. A GERTEC realizará as análises de solicitações de cancelamento mediante a apresentação do formulário devidamente preenchido (Ver anexo I), sendo que o preenchimento das informações dispensa a fiscalização prévia ao processo e possibilita, quando de correto preenchimento, o deferimento da solicitação de Cancelamento, devendo os RRTs cancelados serem alimentados na planilha integrada para posterior apuração da GERFISC, nos moldes dos itens 1 e 3 desta deliberação.
5. Esta deliberação entrará em vigor para possíveis diligências futuras e em andamento.
6. Revogam-se os itens 1 e 2 da Deliberação nº21/2019 da CEP-CAU/SC e demais artigos de deliberações em contrário.
7. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Carolina Pereira Hagemann e Maurício André Giusti

Florianópolis, 13 de junho de 2019

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE RRT**

**Nome do Profissional**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **nº CAU**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome do Contratante**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Telefone Contratante**: ( \_ )\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**E-mail do Contratante**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº RRT: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Fase da obra/serviço no momento da solicitação de cancelamento:**

**( ) não iniciado\* ( ) em andamento \*\* ( ) paralisado\*\* ( ) concluído**

**Justificativa:**

**( )** **1**. Rescisão Contratual **antes do início** da obra/serviço.

**( )** **2.** Cancelamento da obra/serviço **antes do início** do mesmo.

**( )** **3.** Outros/ especificar: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**( )** **Declaro não ter utilizado o documento para fins de comprovação de responsabilidade técnica, nem mesmo para fins de viabilização de aprovação junto aos órgãos competentes.**

**\* Conforme o artigo 33 da Res. 91 do CAU/BR: Dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.**

\*\*Após o início da atividade/ obra, deverá ser realizada a **baixa por interrupção de serviço**. Conforme o Art. 27 da Res. 91 do CAU/BR: *a baixa de RRT significa que, nesse ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada*.

Conforme Art. 30 da Res. 91 do CAU/BR, *além da baixa de RRT motivada por conclusão da atividade técnica que o constitui, o RRT deverá ser baixado: I - por interrupção da atividade técnica, se ocorrer uma das seguintes situações: a) rescisão contratual; b) retirada do arquiteto e urbanista da condição de responsável técnico; c) paralisação da atividade técnica; II - se o arquiteto e urbanista deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada.*

Obs.: Para fins de registro da etapa em que a responsabilidade técnica encerrou, é necessário retificar o RRT atualizando a data de término e informando as etapas realizadas e posteriormente realizar a baixa por interrupção de serviço do RRT retificador. **Ressaltamos que o trâmite de baixa dispensa este formulário.**

**Confirmação do endereço completo do serviço/ obra:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Havendo continuação do serviço/ obra, favor informar o novo profissional responsável e contato, quando houver:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**( )** **Caso a obra/ serviço venha a acontecer após este cancelamento, mesmo não sendo sob minha responsabilidade, colaborarei comunicando ao CAU/SC a fim de prevenir o exercício ilegal da profissão por terceiros.**

**( )** **Declaro que as informações prestadas são verídicas, sob pena de fiscalização e instauração de processo ético disciplinar.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do(a) Profissional**

 **(Local e data)** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.